DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.131 Quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2026

Foto: Antonio Queirós



Câmara inicia recomposição anual das suas comissões

Durante a 1ª Sessão Ordinária, o presidente Carlos Muniz pediu celeridade dos líderes partidários nas indicações dos nomes

A recomposição das 13 comissões temáticas concentrou o debate no plenário da Câmara Municipal de Salvador durante a 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, na terça-feira (3). O presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), informou que, conforme o Regimento Interno, os colegiados são renovados anualmente e cobrou celeridade nas indicações partidárias. Os líderes têm até sexta-feira (6) para apresentar os nomes, com definição prevista até a terça-feira (10), respeitando a proporcionalidade das bancadas. Muniz alertou que o atraso pode comprometer a tramitação de matérias relevantes.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Randerson Leal cobra liberação de emendas para a oposição

Em sua primeira manifestação como líder, o vereador defende que o prefeito Bruno Reis assegure tratamento isonômico à bancada

Em sua primeira fala na tribuna da Câmara Municipal de Salvador como líder da bancada da oposição, na terça-feira (3), durante a 1ª Sessão Ordinária do ano, o vereador Randerson Leal (Podemos) cobrou do prefeito Bruno Reis a liberação de emendas parlamentares para os vereadores do seu bloco.

Randerson pediu que o prefeito olhasse para a bancada sem fazer distinção por motivos políticos. O vereador solicitou ao presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), que faça essa ponte com o prefeito. Muniz se prontificou a marcar uma reunião entre Bruno Reis e a bancada de oposição.

Durante seu discurso, Randerson apresentou uma sugestão para viabilizar as emendas parlamentares. Ele lembrou que a Câmara Municipal devolveu R$ 55 milhões à Prefeitura no ano passado e propôs que esse valor seja utilizado para garantir emendas aos 43 vereadores.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Randerson Leal no seu primeiro pronunciamento como líder da oposição

Segundo os cálculos apresentados pelo líder da oposição, se os R$ 55 milhões fossem divididos igualmente entre todos os parlamentares, cada vereador receberia aproximadamente R$ 1,2 milhão em emendas, independentemente de pertencer à situação, à oposição ou ao bloco independente.

GRATIDÃO E TRABALHO

Ao estrear na tribuna como líder da oposição em 2026, Randerson agradeceu a Deus e a todos os colegas de bancada. “Faço isso com muito orgulho e responsabilidade. Vou continuar meu trabalho com dedicação e compromisso com o povo de Salvador”, disse.

O vereador agradeceu à vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que liderou a oposição em 2025, e aos demais companheiros de bancada: Sílvio Humberto (PSB), Eliete Paraguassu (PSOL), Hamilton Assis (PSOL), Felipe Santana (PSD), João Cláudio Bacelar (Podemos), Marta Rodrigues (PT), David Rios (MDB) e Hélio Ferreira (PCdoB).

Randerson também elogiou o presidente Carlos Muniz por dar voz a todos os vereadores, sejam da situação, da oposição ou do bloco independente. Ele garantiu que a bancada continuará trabalhando unida e firme, sempre pensando no povo de Salvador.

Vereador Jorge Araújo reafirma compromisso do seu mandato

Parlamentar destaca fiscalização, presença nas comunidades e atuação firme diante dos desafios da cidade

Com a abertura dos trabalhos legislativos na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Jorge Araújo (PP) reafirmou o compromisso de seu mandato com a população e com a construção de uma cidade mais justa, eficiente e alinhada às reais necessidades dos cidadãos.

“Nosso trabalho no plenário é dar voz ao povo, fiscalizar, propor e cobrar. Seguiremos atentos, acompanhando de perto as demandas da cidade e buscando respostas efetivas para aquilo que realmente importa para as pessoas”, afirmou o parlamentar.

Segundo o vereador, o início do ano legislativo representa mais um ciclo de responsabilidade e dedicação ao interesse público, reforçando o papel do mandato como instrumento de fiscalização, transparência e defesa dos direitos da população de Salvador.

Jorge Araújo avaliou que o novo período legislativo se inicia com desafios relevantes, especialmente nas áreas de saúde, educação, mobilidade urbana e serviços públicos. Diante desse cenário, garantiu que seguirá atuando com responsabilidade, diálogo e firmeza, mantendo uma postura ativa na fiscalização das ações do Poder Executivo e na cobrança por soluções concretas para os problemas que impactam o cotidiano da cidade.

Além da atuação em plenário, o vereador destacou que continuará presente nas comunidades, ouvindo a população, dialogando com lideranças locais e transformando as demandas populares em ações, indicações e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida dos soteropolitanos.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara inicia recomposição das 13 comissões temáticas

Presidente Carlos Muniz pede indicações partidárias e garante diálogo sobre projetos estratégicos e votações em ano eleitoral

Na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, realizada na terça-feira (3), o principal debate girou em torno da recomposição das 13 comissões temáticas da Câmara. De acordo com o presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), conforme determina a legislação, os colegiados são renovados anualmente. Nesse sentido, Muniz solicitou que os líderes partidários apresentem suas indicações até esta sexta-feira (6), para que, já na segunda-feira (9), os nomes sejam divulgados e definidos até a terça-feira (10), respeitando a proporcionalidade das bancadas.

"As indicações serão apresentadas pelos líderes partidários; depois, faremos a proporcionalidade, informaremos a todos os vereadores e, após esse processo, realizaremos as reuniões para a definição dos presidentes e vice-presidentes. Se quiserem manter os nomes, não haverá problema, mas o pedido é que a lista seja apresentada o mais rápido possível para não comprometer as importantes discussões sobre os problemas da cidade", destacou o presidente.

Muniz citou como exemplo a necessidade de diálogo sobre o projeto de lei que pretende limitar a realização de eventos e o uso de equipamentos sonoros na orla da Barra e de Ondina, de autoria do vereador Maurício Trindade (PP). A proposta precisa tramitar pelas comissões antes de ser apreciada em plenário e estabelece uma série de restrições envolvendo palcos, trios, caixas de som móveis e apresentações musicais em vias públicas e áreas externas de estabelecimentos comerciais.

Fotos: Antonio Queirós



Presidente Carlos Muniz: "As indicações serão apresentadas pelos líderes partidários"

O presidente ressaltou ainda a importância da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), responsável por avaliar a constitucionalidade e a juridicidade das matérias e pela sabatina de autoridades. Atualmente, a CCJ é presidida pelo vereador Sidninho (PP), embora nomes para a nova composição não tenham sido tratados durante a sessão.

Muniz afirmou que o cronograma legislativo foi ajustado para evitar prejuízos em ano eleitoral, assegurando a votação de projetos relevantes com diálogo entre situação e oposição. "Cerca de 30% da Câmara deve disputar cargos de deputado estadual ou federal. É um número razoável e isso não vai atrapalhar os trabalhos da Casa", pontuou.

Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), o presidente garantiu que a proposta não será votada de forma apressada. Segundo ele, o envio do projeto aguarda estudos da Fundação Getulio Vargas e, quando chegar ao Legislativo, contará com a realização de pelo menos 20 audiências públicas, sendo dez nas Prefeituras-Bairro e dez indicadas pelas lideranças partidárias.

Muniz informou ainda que a matéria que institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social em Salvador (PMSPDS) deverá ser votada em março, após um período mínimo de 30 dias para análise da base governista e da oposição. "Assim que o projeto chegar à Câmara, terá prioridade, pois trata de um tema fundamental para a cidade. Mesmo em ano eleitoral, isso não vai comprometer as votações", afirmou.

SOLIDARIEDADE

A morte do cabo Glauber Rosa dos Santos, da Polícia Militar da Bahia, após confrontos registrados em Salvador entre a noite de segunda-feira (2) e a madrugada de terça-feira (3), também repercutiu na Câmara.

Vereadores como Cezar Leite (PL) e Sandro Filho (PP) cobraram uma postura mais firme do governo estadual e prestaram solidariedade à família do policial. As ocorrências envolveram trocas de tiros durante operações em dois bairros da capital, e a Polícia Militar não informou os motivos das ações.



Vereador Cezar Leite lamentou a morte do cabo PM Glauber Rosa dos Santos

Comissões

Comissão de Assistência Social e Direito das Pessoas com Deficiência.
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Comissão de Cultura.
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais.
Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor.
Comissão de Educação, Esporte e Lazer.
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Comissão de Legislação Participativa.
Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Comissão de Reparação.
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social.
Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.532/2026
Concede a Medalha do Mérito Cultural ao Sr. Paulinho do Reco, compositor, intérprete, ritmista, mestre do samba e artista plástico.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural ao Sr. Paulinho do Reco, compositor, intérprete, ritmista, mestre do samba e artista plástico.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.533/2026
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Profª. Drª. Carla Liane do Nascimento Santos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Profª. Drª. Carla Liane do Nascimento Santos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.534/2026
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Srª. Glicéria Jesus da Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Srª. Glicéria Jesus da Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.535/2026
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Joana Angélica Guimarães da Luz.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Joana Angélica Guimarães da Luz.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.536/2026
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ginno Larry de Macedo Farias.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ginno Larry de Macedo Farias.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.537/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Gabriel dos Santos Filho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Gabriel dos Santos Filho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.538/2026
Concede a Comenda Maria Quitéria à Sra. Hilda Maria Moraes Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Sra. Hilda Maria Moraes Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.539/2026
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Fábio Colombo Nascimento.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Fábio Colombo Nascimento.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.540/2026
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Amyr Khan Klink.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Amyr Khan Klink.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.541/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Rogério Mücke Ceni.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Rogério Mücke Ceni.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.542/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Elmar José Vieira Nascimento.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Elmar José Vieira Nascimento.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 793/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Âncora e Flores, CNPJ nº 13.714.811/0001-04, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 3 de fevereiro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de fevereiro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 01/ 2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o "Dia da Mulher Advogada", a ser celebrado anualmente no dia 15 de dezembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Salvador, o Dia da Mulher Advogada, a ser celebrado anualmente no dia 15 de dezembro

Art.2º O Dia da Mulher Advogada tem por objetivo:
I – reconhecer e valorizar a atuação das mulheres na advocacia;
II – promover reflexões sobre os desafios enfrentados pelas advogadas no exercício da profissão;
III – celebrar o protagonismo feminino no cenário jurídico;
IV – incentivar ações, eventos, solenidades e atividades educativas que promovam a igualdade de gênero e o fortalecimento da cidadania.

Art. 3º A data ora instituída homenageia a trajetória histórica da Dra. Myrthes Gomes de Campos, primeira mulher a se registrar como advogada no Brasil, em 1906, marco simbólico da luta pela inserção e valorização da mulher na advocacia brasileira.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições representativas da advocacia, entidades públicas e privadas, atividades que deem visibilidade à contribuição das mulheres advogadas para o desenvolvimento jurídico e social de Salvador.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Dia da Mulher Advogada, a ser celebrado anualmente em 15 de dezembro, data já reconhecida nacionalmente pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) desde 2016.

A criação desta data homenageia e dá visibilidade à trajetória da Dra. Myrthes Gomes de Campos, primeira mulher a se registrar como advogada no Brasil, em 1906. Seu pioneirismo representa não apenas uma conquista individual, mas um marco histórico que abriu portas para que gerações de mulheres pudessem ocupar seu espaço no universo jurídico, antes restrito quase exclusivamente aos homens.

Atualmente, segundo dados do próprio CFOAB, as mulheres já representam mais de 50% das inscrições na advocacia brasileira, ultrapassando 760 mil advogadas ativas em todo o país. Em diversos estados, incluindo a Bahia, o número de advogadas supera o de advogados, demonstrando o significativo avanço, a ascensão e a força feminina no cenário jurídico contemporâneo.

Esse crescimento quantitativo é acompanhado de uma contribuição qualitativa inegável: as mulheres advogadas têm desempenhado papéis essenciais na defesa da Constituição, na proteção dos direitos humanos, na promoção da cidadania e na construção de uma justiça mais acessível, democrática e inclusiva. Sua atuação firme, ética e comprometida é fundamental para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para o aprimoramento das instituições jurídicas.

Ao instituir o Dia da Mulher Advogada no calendário oficial de Salvador, o Município reconhece a relevância dessas profissionais e reafirma o compromisso com a igualdade de gênero, a valorização profissional e o estímulo à participação feminina em todas as esferas da sociedade. Trata-se de uma ação simbólica, mas de grande impacto, que incentiva o debate, a conscientização e o respeito à trajetória e aos desafios vividos pelas advogadas.

Assim, considerando a pertinência da proposta e sua consonância com valores democráticos e inclusivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 27 de novembro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 02 /2026.

Denomina de Mãe Carmen do Gantois um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- O logradouro nº, tem início, código nº....., cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y, Folha Sicad, passa a ser denominado Mãe Carmem do Gantois.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo Lei.

Art. 2º- As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 26 de dezembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Carmen Oliveira da Silva, conhecida por Mãe Carmen do Gantois ou Mãe Carmen de Oxalá, (Salvador, 29 de dezembro de 1926 - Salvador, 26 de dezembro de 2025) foi a Ialorixá do Candomblé, do Terreiro do Gantois, na cidade de Salvador, Bahia, Brasil.

Era a filha mais nova de Mãe Menininha do Gantois, sendo a irmã caçula de Mãe Cleusa Millet. Passou toda sua vida se dedicando ao candomblé com a mãe. Carmen foi iniciada no Candomblé para Oxalá, que é o seu Orixá de cabeça. Quando ainda era criança e desde então, não parou mais de se aprofundar nos estudos religiosos e fazer suas obrigações espirituais. Após a morte de Mãe Cleusa de Nanã, ela assumiu o cargo de Ialorixá do Terreiro.

A presente proposição tem por finalidade denominar logradouro público do Município de Salvador com o nome de "Mãe Carmem do Gantois", em reconhecimento à relevância histórica, cultural, social e espiritual desta importante liderança religiosa do Candomblé da Bahia.

Mãe Carmem do Gantois, Iyalorixá do tradicional Terreiro do Gantois — um dos mais respeitados e antigos terreiros do país — dedicou sua vida à preservação das tradições afro-brasileiras, à promoção da dignidade humana e ao fortalecimento da identidade cultural do povo negro. Sua atuação ultrapassou os limites da religiosidade, alcançando dimensões sociais e comunitárias que contribuíram de forma decisiva para a valorização da cultura afro-baiana e para o combate ao preconceito religioso.

Ao longo de sua trajetória, Mãe Carmem tornou-se referência de sabedoria, acolhimento e liderança, mantendo viva a herança ancestral que molda a história de Salvador. Sua presença no Gantois consolidou o terreiro como um espaço de resistência, diálogo e preservação da memória africana, sendo reconhecido nacional e internacionalmente como patrimônio cultural imaterial.

A denominação de uma rua com seu nome representa não apenas uma homenagem individual, mas um gesto de reparação histórica e de valorização da matriz africana que constitui a base da identidade soteropolitana. Trata-se de reconhecer publicamente a importância de mulheres negras que, como Mãe Carmem, dedicaram suas vidas à construção de uma cidade mais plural, justa e consciente de suas raízes.

Assim, a aprovação deste projeto de lei contribui para fortalecer a memória coletiva, reafirmar o compromisso de Salvador com a diversidade religiosa e cultural, e eternizar o legado de uma das mais notáveis lideranças espirituais da Bahia.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos (as) nobres colegas para a sua aprovação.

Salvador, em 26 de dezembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2026

Altera a Lei 9.840/2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Altere-se o Art.1º da Lei 9.840/2025 que passará vigorar com a seguinte redação.

Art.1º As unidades públicas de saúde, privadas, e conveniadas ao SUS, inclusive filantrópicas, no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem:

"A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de previsto em lei, o procedimento é sigiloso".

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos, entre outros, hospitais, maternidades, casas de parto, centros de parto normal (intra e extra-hospitalares), unidades de pronto atendimento (UPA) quando houver atendimento obstétrico, Unidades Básicas de Saúde (UBS), policlínicas e multicentros, ambulatórios de pré-natal e de planejamento reprodutivo, serviços de obstetrícia, neonatologia/puerpério e pediatria, bem como clínicas e consultórios de ginecologia/obstetrícia e pediatria, além dos serviços de assistência/serviço social em ambiente de saúde voltados ao acolhimento de gestantes.

§ 2º O cartaz deverá observar padrões mínimos de visibilidade e acessibilidade, com formato mínimo A3, alto contraste e tipografia legível, devendo ser instalado em local de fácil visualização na entrada principal e nas áreas de pré-natal/obstetrícia/puerpério/serviço social; devem constar, de forma destacada, o endereço, o telefone e o e-mail da Vara da Infância e da Juventude de Salvador

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.840, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. "O descumprimento da obrigação de afixar o cartaz previsto no art. 1º sujeitará a unidade de saúde à multa, graduada conforme o porte da unidade e a reincidência, com valores e critérios definidos em regulamento do Poder Executivo."

Art. 3º A Lei nº 9.840, de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º-A. Nas unidades públicas municipais de saúde, as despesas com a confecção, atualização e instalação dos cartazes de que trata esta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Parágrafo único. Quando se tratar de equipamentos municipais de assistência social ou serviços específicos para mulheres que acolham gestantes, vinculados, respectivamente, à Secretaria de Promoção Social (SEMPRE) ou à Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), as despesas correrão às suas dotações, observado o padrão de conteúdo e arte definido pela SMS.

Art. 2º-B. Compete à Vigilância Sanitária Municipal (VISA/SMS) fiscalizar o cumprimento desta Lei nas unidades públicas e privadas de saúde, inclusive quanto ao conteúdo mínimo, padronização e posicionamento dos cartazes."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de janeiro de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.840/2025 representou um avanço ao instituir, no Município de Salvador, a obrigatoriedade de cartazes informativos sobre a Entrega Legal para Adoção, aproximando a rede de saúde das diretrizes de proteção integral à infância e de acolhimento às gestantes. A presente proposta não altera o núcleo da política já sancionada; pelo contrário, exalta e aperfeiçoa a iniciativa, para garantir informação completa, acessível e efetiva nas unidades públicas e privadas.

O primeiro aperfeiçoamento amplia o alcance do art. 1º: inclui unidades públicas, privadas e conveniadas ao SUS, inclusive filantrópicas, que ofereçam pré-natal, parto, atenção perinatal e pós-natal, bem como assistência social às gestantes, abrangendo hospitais, maternidades, casas e centros de parto normal (intra e extra-hospitalares), UBS, UPA com obstetrícia, policlínicas, multicentros, ambulatórios e consultórios de ginecologia/obstetrícia e pediatria, além de serviços de assistência/serviço social.

No plano da acessibilidade e visibilidade, mantém-se a exigência de formato mínimo A3, alto contraste e instalação em locais de fácil visualização (entrada principal e áreas de pré-natal/obstetrícia/puerpério/serviço social). Quanto à efetividade, a proposta inclui parágrafo único no art. 2º, prevendo multa direta para a não afixação do cartaz, graduada conforme porte da unidade e reincidência, com valores e critérios definidos pelo Executivo. A opção por multa (sem fase de advertência) responde ao caráter objetivo da obrigação – afixar cartaz padronizado –, garantindo isonomia e celeridade na correção do descumprimento, sem afastar as demais medidas da legislação sanitária e municipal.

No que se refere às responsabilidades orçamentárias e operacionais, o novo art. 2º-A define que, nas unidades públicas de saúde, as despesas correm pela SMS, cabendo à SEMPRE e à SPMJ, quando se tratar de equipamentos próprios de assistência social ou serviços para mulheres que acolham gestantes, suportar os custos nos seus equipamentos, observado o padrão de conteúdo e arte definido pela SMS. Essa governança evita dispersão de formatos, padroniza a comunicação e assegura execução coordenada em toda a rede municipal.

Por fim, o art. 2º-B atribui a fiscalização à Vigilância Sanitária Municipal (VISA/SMS), órgão com competência e capilaridade para inspecionar conteúdo mínimo, padronização e posicionamento das peças nas unidades de saúde. Com isso, a lei ganha mecanismos claros de controle, sem criar estruturas, valendo-se dos instrumentos já existentes.

Salvador, 08 de janeiro de 2026

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 04 /2026

Altera dispositivos da Lei nº 9.928, de 2026, que dispõe sobre a colocação de kits de praia no Município do Salvador e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 9.928, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a vedação da colocação antecipada de kits de praia por permissionários ou concessionários nas praias do Município do Salvador, sem solicitação prévia do usuário, e dá outras providências."

Art. 2º Altera o caput do art. 1º da Lei nº 9.928, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica proibida a colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia das praias do Município do Salvador pelos permissionários ou concessionários, sem a solicitação prévia do usuário."

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei nº 9.928, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º A comercialização de produtos alimentícios em ponto fixo nas praias do Município do Salvador poderá ser objeto de concessão ou permissão pela Prefeitura Municipal do Salvador, vedada a colocação antecipada de mesas, cadeiras ou kits de praia para utilização dos frequentadores pelo concessionário ou permissionário."

Art. 4º. Altera o art. 4º da Lei nº 9.928, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º Os vendedores ambulantes poderão exercer suas atividades na faixa de areia das praias do Município do Salvador, independentemente de permissão ou concessão, desde que cumpram as normas sanitárias, urbanísticas e demais regulamentos aplicáveis.
>
> Parágrafo único. As vedações previstas nesta Lei não impedem nem restringem o trânsito e a atividade de vendedores ambulantes nas faixas de areia das praias do Município do Salvador."

Art. 5º Altera o art. 5º da Lei nº 9.928, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se a todas as praias do Município do Salvador onde haja concessão ou permissão para exploração comercial da faixa de areia.

Art. 6º Os particulares que, sem concessão, permissão ou autorização do Poder Executivo Municipal, exerçam atividade econômica descrita na Lei 9.928 de 2026 e explorem comercialmente a faixa de areia das praias do Município do Salvador, de forma irregular, ficam igualmente sujeitos às disposições, vedações e penalidades previstas na referida Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se independentemente da denominação, da atividade exercida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 7º Fica proibida a utilização de caixas de som, alto-falantes, amplificadores ou quaisquer dispositivos sonoros eletrônicos por concessionários, permissionários ou qualquer cidadão nas praias localizadas no município de Salvador, independentemente do volume emitido.

Parágrafo único. A proibição prevista no artigo 1º não se aplica:

I – Aos vendedores ambulantes, exclusivamente para a divulgação de seus produtos, desde que observadas as seguintes regras:

a) O equipamento sonoro somente poderá ser utilizado enquanto o ambulante estiver em deslocamento, sendo vedada sua utilização quando parado em um mesmo ponto por mais de 5 (cinco) minutos;

b) É proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro para a reprodução de músicas, propagandas políticas ou mensagens alheias à atividade comercial do ambulante.

c) O volume do som não poderá ultrapassar 75 decibéis (dB).

II – Aos eventos e atividades previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, mediante concessão de alvará específico para uso de equipamentos sonoros nas praias.

Art. 8 º Além da aplicação de multa, a Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá proceder à apreensão dos equipamentos sonoros utilizados em desconformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os equipamentos apreendidos poderão ser retirados pelo infrator mediante o pagamento da multa correspondente e das despesas administrativas decorrentes da apreensão, no prazo e condições a serem estabelecidos pela regulamentação municipal.

Art. 8º A Prefeitura regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de janeiro de 2026

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar e ampliar o alcance da Lei nº 9.928, de 2026, estendendo suas disposições a todas as praias do Município do Salvador onde haja concessão ou permissão para exploração comercial da faixa de areia, bem como disciplinar condutas que vêm comprometendo a fruição coletiva desse relevante bem público.

A experiência concreta observada na Praia do Porto da Barra após a entrada em vigor da Lei nº 9.928/2026 demonstrou resultados claramente positivos. A vedação à colocação antecipada de kits de praia contribuiu para a desobstrução da faixa de areia, ampliou o espaço de uso livre pelos frequentadores e restabeleceu o equilíbrio entre a atividade econômica dos barraqueiros e o direito da população ao pleno usufruto do espaço público.

Diante desses efeitos benéficos, diversas comunidades e usuários de outras praias do Município passaram a demandar a ampliação do modelo, de modo a garantir tratamento isonômico e assegurar que a lógica de ordenamento e racionalização do uso da areia seja aplicada de forma uniforme nas áreas onde há exploração econômica autorizada pelo Poder Público.

A praia, enquanto bem público de uso comum do povo, deve ser prioritariamente destinada à fruição coletiva, ao lazer, à convivência familiar e à preservação do acesso irrestrito da população. O projeto ora apresentado busca justamente harmonizar interesses legítimos: de um lado, a necessidade de subsistência dos barraqueiros e permissionários; de outro, o direito da coletividade de utilizar a faixa de areia sem obstáculos, reservas indevidas de espaço ou práticas que impeçam o livre acesso.

Nesse contexto, a proposta também avança ao submeter às regras da Lei os particulares que atuam de forma irregular, sem concessão ou permissão municipal, evitando distorções concorrenciais, fortalecendo o poder de polícia administrativa e assegurando que todos os que exploram economicamente a praia estejam sujeitos às mesmas vedações e penalidades.

Outro ponto de grande relevância diz respeito à proibição do uso indiscriminado de caixas de som e equipamentos sonoros eletrônicos nas praias. A utilização desses dispositivos, ainda que em volumes aparentemente moderados, tem se mostrado fator de afastamento de famílias, idosos e crianças, além de gerar conflitos entre frequentadores e descaracterizar a praia como espaço de descanso, convivência e contato com a natureza. A poluição sonora compromete o uso democrático do bem público e transforma áreas de lazer em ambientes hostis à coletividade.

A disciplina proposta estabelece exceções pontuais e razoáveis, especialmente para vendedores ambulantes em deslocamento e para eventos previamente autorizados pelo Poder Público, preservando a proporcionalidade e a razoabilidade da norma, sem prejuízo do interesse público maior.

Diante do exposto, resta evidente que a proposição atende ao interesse público, promove o uso ordenado dos espaços costeiros, fortalece a convivência social, protege o bem público e consolida um modelo eficiente de equilíbrio entre atividade econômica e fruição coletiva, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares.

Salvador, 14 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2026

Dispõe sobre a concessão de desconto nas taxas de inscrição em corridas de rua, caminhadas, provas de ciclismo e demais eventos esportivos similares para pessoas com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de inscrição em corridas de rua, caminhadas, provas de ciclismo e demais eventos esportivos similares, realizados em vias públicas ou com apoio direto ou indireto de recursos públicos, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela assim definida nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Para ter direito ao desconto, a pessoa com deficiência deverá apresentar no ato da inscrição:

I – Laudo médico, documento oficial ou carteira que comprove a condição de deficiência;
II – Documento de identidade com foto.

§1º. O desconto será aplicado diretamente no momento da inscrição, não sendo exigido reembolso posterior.

§2º. Fica facultado ao organizador estender o desconto a um acompanhante, nos casos em que houver comprovação da necessidade de apoio**.**

Art.3º Os organizadores dos eventos esportivos previstos nesta Lei deverão divulgar amplamente, em seus meios de comunicação, a existência do benefício e os procedimentos para sua solicitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de janeiro de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a igualdade material e a inclusão social das pessoas com deficiência, assegurando-lhes condições equânimes de acesso a eventos esportivos realizados em espaços públicos ou que contem com apoio direto ou indireto do Poder Público Municipal de Salvador.

A prática regular de atividade física constitui política pública essencial à promoção da saúde, à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida, produzindo reflexos positivos nos campos físico, mental e social. As corridas de rua, caminhadas e demais eventos esportivos similares destacam-se por seu caráter acessível, democrático e por utilizarem, em grande medida, os espaços urbanos e a infraestrutura pública da cidade.

Todavia, pessoas com deficiência enfrentam barreiras estruturais, sociais e econômicas que dificultam sua participação plena nessas atividades, em afronta ao princípio constitucional da igualdade substancial. Nesse contexto, a concessão de desconto na taxa de inscrição configura medida razoável, proporcional e compatível com o interesse público, voltada à redução de desigualdades e à efetivação de direitos fundamentais.

A proposição encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como na **Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, cujo artigo 43 impõe ao Poder Público o dever de fomentar a participação das pessoas com deficiência em atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, garantindo-lhes protagonismo e plena integração social.

Ao reduzir os custos de participação, o Município contribui para ampliar o acesso das pessoas com deficiência às práticas esportivas organizadas, promovendo uma política pública inclusiva, alinhada aos compromissos constitucionais e legais assumidos pelo Estado brasileiro.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e justiça social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 20 de janeiro de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/ 2026

Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao senhor Gilson da Silva Pupo Azevedo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida título de cidadão soteropolitano ao senhor Gilson da Silva Pupo Azevedo.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a entrega do referido título, em sessão solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Salvador, 01 de janeiro de 2026.

Kel Torres

JUSTIFICATIVA

Frei Gilson, cujo nome de batismo é Gilson da Silva Pupo Azevedo, nasceu em 17 de dezembro de 1986, na cidade de São Paulo – SP. Ingressou ainda jovem na vida religiosa, entrando aos 18 anos na Congregação dos Carmelitas Mensageiros do Espírito Santo (CMES), onde realizou sua formação sacerdotal e missionária, sendo ordenado sacerdote em 7 de dezembro de 2013. Desde então, exerce o ministério pastoral com dedicação à evangelização, à música e à formação espiritual dos fiéis.

Reconhecido nacionalmente por seu trabalho evangelístico, Frei Gilson ampliou sua missão por meio das mídias digitais, utilizando plataformas como YouTube e Instagram como importantes instrumentos de evangelização. Nessas mídias, exerce forte influência religiosa e espiritual, reunindo milhares de pessoas em momentos de oração, pregação e louvor. À frente do ministério Som do Monte, desenvolve um trabalho evangelístico contínuo, alcançando um grande número de fiéis e consolidando-se como uma das principais referências da evangelização católica contemporânea.

Esse trabalho possui forte aceitação no estado da Bahia, especialmente na cidade de Salvador, onde Frei Gilson mantém uma missão evangelística constante. A capital baiana tornou-se um dos principais centros de sua atuação pastoral, reunindo expressivo número de adeptos e fiéis que acompanham suas atividades tanto presencialmente quanto por meio das redes sociais. Seu trabalho em Salvador se caracteriza pela proximidade com o povo, pela intensidade das celebrações e pelo impacto espiritual gerado na comunidade católica local.

No último dia 25, Frei Gilson presidiu, em Salvador, uma missa que contou com a presença de milhares de fiéis, marcada por intensa participação popular. Na ocasião, a celebração foi acompanhada de uma pregação profunda e envolvente, configurando-se como um verdadeiro show evangelístico, capaz de alcançar espiritualmente todos os presentes. O evento reforçou a relevância de sua atuação missionária na cidade e evidenciou a força de seu trabalho pastoral junto à população soteropolitana.

Por meio de sua presença constante em Salvador e de sua expressiva atuação nas mídias sociais, Frei Gilson consolida um trabalho evangelístico sólido e contínuo na capital baiana, reunindo inúmeros fiéis e contribuindo significativamente para o fortalecimento da fé, da esperança e da vivência cristã no município de Salvador.

Salvador, 01 de janeiro de 2026.

Kel Torres

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/ 2026

Concede o título de Cidadão da Cidade do Salvador a Osvaldo Lourenço Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Osvaldo Lourenço Filho.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de janeiro de 2026.

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem visa reconhecer a trajetória vitoriosa, o compromisso social e a relevante contribuição do atleta Osvaldo Lourenço Filho, o Osvaldo, para o esporte e para a promoção positiva da imagem de Salvador. Embora não seja natural desta capital, nascido no estado do Ceará em 11 de abril de 1987, o jogador adotou a cidade e sua gente, construindo uma relação de afeto, respeito e identificação que o credenciam a receber o Título de Cidadão Soteropolitano.

Com carreira consolidada no Brasil e no exterior, Osvaldo destacou-se por sua habilidade técnica, velocidade e postura exemplar dentro e fora de campo. Atuou por clubes de grande expressão nacional e internacional, passou pelos Emirados Árabes, Portugal e Tailândia, e foi inclusive convocado para a Seleção Brasileira, evidenciando o elevado nível de seu desempenho esportivo.

Sua chegada ao Esporte Clube Vitória, em 2023, marcou um capítulo especial em sua trajetória. Com liderança, entrega e profissionalismo, tornou-se peça fundamental no elenco, contribuindo diretamente para conquistas importantes, como o título da Série B do Campeonato Brasileiro e o Campeonato Baiano, fortalecendo o clube e elevando o orgulho da torcida rubro-negra. Seu comprometimento inspirou atletas mais jovens e reforçou valores de dedicação, disciplina e respeito, contribuindo para o desenvolvimento do futebol na capital baiana.

Além de sua atuação em campo, Osvaldo construiu um profundo vínculo com Salvador ao se identificar com a cultura local, aproximar-se da torcida e representar a cidade com dignidade, respeito e entusiasmo. Sua história de superação, especialmente após enfrentar e vencer um grave episódio de saúde, reforça ainda mais seu exemplo de resiliência, coragem e amor ao esporte.

Considerando sua contribuição esportiva, sua influência positiva na juventude, seu papel de destaque na projeção do nome de Salvador e a forte relação de identificação construída com esta cidade, é mais do que justa, meritória e simbólica a concessão do Título de Cidadão Soteropolitano a Osvaldo, que, com sua trajetória, honra e engrandece o povo soteropolitano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Salvador, 16 de janeiro de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Empresário e Ativista Social Paulo Britto Bittencourt.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Concedida a Medalha Thomé de Souza ao empresário e ativista Social Paulo Britto Bittencourt.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 19 de janeiro de 2026. .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A história do empresário e ativista social Paulo Britto Bittencourt é a de um brasileiro inconformado com a mazelas sociais, inclusive na área de saúde pública, causa esta que norteou todo a sua trajetória de vida, e que o fez transformar não apenas a sua vida, mas se inserir num processo de transformação da sociedade, na busca pela plena cidadania e justiça social.

Desde muito jovem, aos 17 anos, fundou sua primeira empresa, voltada para materiais de comunicação, confeccionando camisas e brindes personalizados. Essa experiência despertou seu espírito empreendedor e senso de gestão. Seu ingresso na área da saúde aconteceu em 1998, na Clínica de Assistência à Mulher (CAM), influenciado e inspirado por seu tio e mentor, também chamado Paulo Bittencourt, um dos grandes expoentes da saúde na Bahia. A partir daí, iniciou uma trajetória de mais de 25 anos dedicados à gestão em saúde, marcada por inovação, compromisso social e impacto direto na melhoria dos serviços públicos e privados.

Dr. Paulo Bitencourt atuou por 10 anos nas Obras Sociais Irmã Dulce (OSID), onde participou do primeiro modelo de gestão externa das unidades e da primeira contratualização de hospitais de ensino da Bahia, tornando-se um dos pioneiros nesse formato de parceria público-privada. O postulante a homenagem também foi responsável por projetos produtivos, como a fábrica de panetones das Obras Sociais Irmã Dulce, iniciativa que unia geração de renda e inclusão social, ampliando sua experiência em gestão produtiva e no desenvolvimento de empreendimentos com impacto social.

Com o compromisso social de fortalecer sua contribuição para universalização da saúde pública; Doutor Paulo Bittencourt fundou em 2010, o do Instituto de Gestão e Humanização (IGH), e com mais de 15 anos de atuação nacional, o instituto presta relevantes trabalhos na área de saúde administrando unidades de em Salvador e em outras cidades da Bahia, como também pela excelência nos serviços executados, ampliou sua gestão para as cidades do Rio Grande do Sul ao Piauí.

Com mais de 10 mil colaboradores, e com intuito de fortalecer seus compromissos com sistema SUS, Paulo Bittencourt criou o projeto IGH Social, braço filantrópico da instituição, dedicado a projetos de inclusão, capacitação e atendimento a populações vulneráveis.

O homenageado ao longo da sua carreira empresarial participou e atuou em causas social e comunitária relevantes para as pessoas em estado de vulnerabilidade social; pontuamos aqui algumas delas: Seu compromisso social nasceu da convivência com as Obras Sociais Irmã Dulce, onde compreendeu a importância da gestão eficiente para a sustentabilidade das instituições filantrópicas e o impacto direto disso na vida das pessoas mais carentes, promovendo resultados e impactos que contribuiu para a ampliação do acesso à saúde de qualidade para milhares de pessoas, especialmente nas camadas mais populares. Por meio do SUS e de parcerias com governos e instituições filantrópicas, ajudou a levar eficiência, gestão e humanização a hospitais e unidades de saúde em todo o país.

Em relação ao reconhecimento e legado; Doutor Paulo Bittencourt, além de ser amplamente reconhecido no meio da saúde pela liderança ética e inovadora, é lembrado por sua dedicação ao serviço público e ao fortalecimento do SUS como instrumento de combate à desigualdade social. Dr. Paulo é visto como um líder inspirador, que valoriza o ser humano, promove oportunidades e defende a ideia de que não pode haver riqueza no meio da pobreza, buscando sempre reduzir desigualdades e fortalecer o papel social das organizações.

Logo, por sua trajetória de mais de 25 anos dedicada à saúde pública, filantropia e inovação social, Dr. Paulo Bittencourt é merecedor da Medalha Thomé de Souza, pois, sua contribuição foi decisiva para ampliar o acesso à saúde, fortalecer instituições sociais e implementar modelos de gestão sustentáveis que beneficiam especialmente os mais carentes, promovendo dignidade e desenvolvimento para o povo baiano.

Pelas razoes apresentada, Doutor Paulo Britto Bittencourt é merecedor deste reconhecimento concedida por esta egrégia casa legislativa, solicitando assim aos meus nobres pares a aprovação desta resolução

Salvador, 19 de janeiro de 2026

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 01/ 2026

Ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Grupo Tortura Nunca Mais – Bahia inscrita no CNPJ nº 04.297.711/0001-20, com sede e foro nesta Capital, localizada à Rua João de Deus, nº 32, Pelourinho – Salvador/BA.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

Aladilce Souza
Vereadora do PcdoB

JUSTIFICATIVA

O Grupo Tortura Nunca Mais - Bahia (GTNM-BA) é uma das mais importantes entidades civis de defesa dos Direitos Humanos no estado, com reconhecida atuação na preservação da memória histórica, promoção da verdade e luta pela justiça de transição no Brasil.

Criado no contexto da redemocratização e inspirado na resistência de familiares de mortos e desaparecidos políticos, o GTNM-BA consolidou-se como referência nacional na luta contra o autoritarismo, a tortura e todas as formas de violência de Estado. Em Salvador, a entidade tem papel decisivo na preservação da memória da ditadura militar e na valorização das trajetórias daqueles e daquelas que resistiram ao regime, contribuindo para que a cidade mantenha viva a lembrança de um passado que não deve se repetir.

O grupo é responsável pela organização de ações simbólicas e educativas que integram o calendário histórico da capital, como a Marcha do Silêncio, realizada anualmente entre a Praça da Piedade e o Campo da Pólvora, locais emblemáticos da repressão e da resistência baiana e promove eventos culturais, exposições, oficinas formativas e atividades pedagógicas que articulam memória, democracia e direitos humanos.

Nos últimos anos, o GTNM-BA realizou oficinas de formação para defensores e defensoras de direitos humanos em diversas regiões do estado, seminários, saraus políticos-culturais e parcerias com universidades, sindicatos, movimentos sociais e órgãos públicos, fortalecendo redes de proteção e conscientização. Sua atuação permanente junto a instituições como a Universidade Federal da Bahia (UFBA), a OAB-BA e o Ministério dos Direitos Humanos reafirma o compromisso da entidade com a construção de uma sociedade democrática, plural e justa.

Além de sua importância histórica, o Grupo Tortura Nunca Mais cumpre função essencial na atualidade: preservar a memória e o legado da resistência política, atuando como guardião da verdade sobre as violações cometidas durante o regime militar e como voz ativa na defesa da liberdade, da justiça social e do Estado Democrático de Direito.

A entidade mantém diretoria e conselho fiscal não remunerados, conforme declaração anexada, e sua atuação é totalmente transparente, com estatuto registrado e relatórios de atividades regularmente apresentados.

Reconhecer o Grupo Tortura Nunca Mais – Bahia como de utilidade pública municipal é, portanto, reconhecer a importância da memória como instrumento de cidadania, e afirmar que Salvador é uma cidade que valoriza sua história, seus lutadores e lutadoras e os direitos humanos como pilares da democracia.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

Aladilce Souza
Vereadora do PcdoB
Líder da Oposição

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 02 /2026

Ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação do título de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA – ANG CNPJ 23.093.919/0001-72, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 03 de dezembro de 2025.

TÉO SENNA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, solicito a renovação do título de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA DA BAHIA CNPJ: 23.093.919/0001-72, com sede e foro nesta Capital.
Essa Instituição é uma Associação beneficente de assistência social, sem fins lucrativos com personalidade Jurídica com sede nesta Cidade de Salvador, na Av. Professor Magalhães Neto, 1450 – condomínio Millenium Empresarial – salas 603/604 – CEP: 41810-012 - Pituba, desenvolve um amplo conjunto de ações voltadas à promoção do esporte, educação, cidadania, assistência social e cultura, beneficiando diretamente a população soteropolitana, especialmente o seguimento dos idosos.
Assim sendo, fica comprovado o merecimento da Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA DA BAHIA, CNPJ: 23.093.919/0001-72, com sede e foro nesta Capital, razão porque solicito o deferimento deste requerimento.

Salvador, 3 de dezembro de 2025

TÉO SENNA - VEREADOR

MOÇÃO Nº 01/26.....Pesar pelo falecimento de Mãe Carmen de Oxaguian (Maria Carmen Oliveira da Silva), Ialorixá do Terreiro do Gantois.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ISABELA SOUSA	02 e 03/02/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
KEL TORRES	04/02/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
KENIO REZENDE	02, 03, 04 e 09/02/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MARTA RODRIGUES	03/02/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	03 a 04/02/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.